

Câmara Municipal Pva do Leste -MT
FL. nº Rub
O2 2

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

EMENDA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA N° 001/2018
PROCESSO LEGISLATIVO N° 043/2018
PROJETO DE LEI N° 864/2018

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Ver. MANOEL MAZZUTTI NETO

Altere-se o §4º do Artigo 2º, do Projeto de Lei nº 864 de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2° - A Lei Municipal n° 699 de 20 de dezembro de 2001 passa a contar com os seguintes artigos:

Art. 95-B - Somente será autorizada a dação em pagamento de bem imóvel:

(...)

§ 4º O laudo de avaliação do bem imóvel de que trata o § 2º deverá ser emitido por Comissão Especial de Avaliação de Imóvel a ser nomeada pelo chefe do Poder Executivo.

Lauda 1 de 2





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso - Tel. (66) 3498-3590

Art. 95-B - Somente será autorizada a dação em pagamento de bem imóvel:

(...)

§ 4° O laudo de avaliação de que trata o § 2°, deverá ser emitido por imobiliárias devidamente credenciadas junto ao CRECI e estabelecidas no Município de Primavera do Leste, prevalecendo aquele que expressar o menor valor de avaliação (três) laudos mínimo. 03 no dentre, destes custo que sendo apresentados, documentos correrão por conta do dador.

JUSTIFICATIVA:

A referente Emenda ao Projeto de Lei nº 864/2018, vem, para esclarecer a redação original em alguns pontos, como a garantia do bem público, bem como a exigência de, no mínimo, 03 (três) laudos de avaliação de bem imóvel, onde prevalecerá aquele que expressar o menor valor de mercado do imóvel avaliado, oportunizando, assim, dação em pagamento para a recuperação do crédito tributário inscrito em dívida ativa, além de proporcionar maior lisura no processo de dação em pagamento.

Sala das Comissões, em U de junho de 2018.

Vereador MANOEL MAZZUT/TI NETO - Autor